



# PROCESSO LICITATÓRIO

## CONVITE

Nº 008/2013-PMJ

ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

| PROTOCOLO     |                       |
|---------------|-----------------------|
| NÚMERO        | DATA                  |
| _____ / _____ | _____ / _____ / _____ |

| DATA     | HORÁRIO |
|----------|---------|
| 19/11/13 | 09:30 h |

| MODALIDADE               |                  |
|--------------------------|------------------|
| <input type="checkbox"/> | Convite          |
| <input type="checkbox"/> | Tomada de Preços |
| <input type="checkbox"/> | Concorrência     |
| <input type="checkbox"/> | Dispensa         |
| <input type="checkbox"/> | Pregão           |
| <input type="checkbox"/> | Inexigibilidade  |
| <input type="checkbox"/> | Leilão           |

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ em cumprimento ao des-  
do Senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra re-  
autuado sob o número acima. E, para constar, eu \_\_\_\_\_  
lavrei o presente, para que surta os efeitos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 01 de novembro de 2013.

DO: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
DIRETOR FINANCEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente solicito a abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo mensal de R\$ 1.564,00 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o valor máximo total de R\$ 18.768,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais).

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (**Divisão de Contabilidade**)
02. A Indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (**Diretor Financeiro**);
03. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (**Procurador Jurídico**);
04. A elaboração da minuta do instrumento convocatório da Licitação e minuta do contrato (**Diretor Administrativo – Divisão de Compras e/ou Comissão de Licitação**);
05. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima (**Procurador Jurídico**).

Cordialmente,

  
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 01/11/13  
às 10:00 hs. Nº - / -

  
Elisângela Heidgger Bento

Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.  
RG/ 7.306.067-2  
Port. n°. 093/2013 de 13/05/2013



ASSESSORIA & CONSULTORIA

Proposta de fornecimento de serviços de assessoria e consultoria administrativa para a Prefeitura Municipal de Japira – Paraná.

Assessoria e Consultoria administrativa:

Organização Administrativa.

- Fornecimento de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao município, e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista.

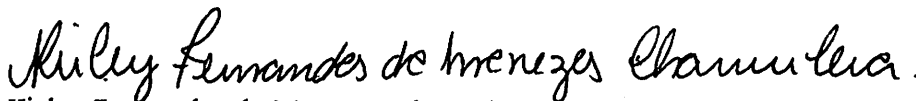
Prazo 12 meses.

\_Inclusão de impostos, taxas, seguros e outros valores, referentes à viabilidade da prestação dos serviços.

\_Valor mensal da proposta: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCESSONTOS REAIS).

\_Valor anual da proposta: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E QITOCENTOS REAIS)

\_Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.



Kirley Fernandes de Menezes Chamulera.

Administradora.

RG nº 13.793.268.7

CPF nº 080.886..337.10

Curitiba, 14 de outubro de 2013.

Curitiba/Japira em 10 de outubro 2013

Cotação 24/2013

- INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL de JAPIRA/PR
- Razão Social da Empresa: Kauri Consultoria e Pesquisa LTDA,
- CNPJ 04.893.080/0001-02.
- Responsável (Administrador): Carlos K. Rizzi

## Escopo dos serviços a serem prestados,


Assessoria e Consultoria junto a Prefeitura Municipal, PARA FORNECIMENTO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA/PR.

Especificamente para,

1. Serviços de Assessoria e Consultoria em organização administrativa com o acompanhamento preventivo e, posterior, acompanhamento de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, através de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto a municipalidade, e, referente as demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com emissão de pareceres e análises técnicas.
2. Do Prazo de execução, 12 meses.
3. Do Prazo de Validade da Proposta, 02 meses. 10/2013

Do Valor Proposto: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Obs.: Inclusão de impostos, taxas, seguros e outros valores, referentes à viabilidade da prestação dos serviços.

  
Carlos Kennedy Rizzi

CARLOS KENNEDY RIZZI  
CONTADOR CRC/PR 018722/O-5  
CPF: 603.643.679-34  
Fone: 333-3726 - FAX: 332-7286  
Rua Brasílio Itiberê, n.º 2773 - Rebouças  
CEP 80250-180 CURITIBA - PARANÁ

RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1700, CJ 208 – C. CÍVICO - CURITIBA/PR

[kauri.consultoria@gmail.com](mailto:kauri.consultoria@gmail.com) – CREA/PR 50.772 - (041) 3524 0070

Campo Magro, 15 de outubro de 2013.


Ao  
Município de Japira  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, nº 481- CEP 84920-000  
Japira - Paraná

Prezados Senhores:

Vimos à presença dessa Municipalidade, apresentar proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município e referente a demandas similares em Municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista.

Informamos que o custo para prestação dos serviços é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a validade da proposta é de 60 dias.

Atenciosamente,

  
PARANÁ Consultoria Empresarial e Municipal Ltda.  
Marcos Eloi Kraft  
CRC/PR 13.738/0-9



Município de Japira  
Solicitação 81/2013



Página 1

|                    |  |                                |                            |
|--------------------|--|--------------------------------|----------------------------|
| <b>Solicitação</b> |  | <i>Emitido em</i>              | <i>Quantidade de itens</i> |
| <i>Número</i>      | <i>Tipo</i>                            | 01/11/2013                     | 1                          |
| <b>81</b>          | <b>Contratação de Serviço</b>          |                                |                            |
| <b>Solicitante</b> |  | <b>Processo Gerado</b>         |                            |
| <i>Código</i>      | <i>Nome</i>                            | <i>Número</i>                  |                            |
| 46-9               | WILSON R. RONY OLIVEIRA SANTOS         | 167/2013                       |                            |
| <b>Local</b>       |  | <b>Pagamento</b>               |                            |
| <i>Código</i>      | <i>Nome</i>                            | <i>Forma</i>                   |                            |
| 4                  | ASSESSORAMENTO SUPERIOR                | ATÉ O DIA 30 DO MÊS            |                            |
| <b>Órgão</b>       |  | <b>Entrega</b>                 |                            |
| <i>Código</i>      | <i>Nome</i>                            | <i>Local</i>                   | <i>Prazo</i>               |
| 03                 | Administração, Finanças e Planejamento | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA | 12 Meses                   |

**Descrição:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

| <i>Código</i>      | <i>Nome</i>  | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor</i>     |
|--------------------|--|----------------|-------------------|-----------------|------------------|
| 002826             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA   | MES            | 12.00             | 1 564.00        | 18.768.00        |
|                    | SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E POSTERIOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO E DO ESTADO DO PARANÁ, COM ENVIO DE INFORMAÇÕES DIÁRIAS DE PRÉJULGADOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E CONSULTAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAPIRA E REFERENTE A DEMANDAS SIMILARES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, COM ANÁLISE TÉCNICA E PARECERISTA. |                |                   |                 |                  |
| <b>TOTAL</b>       |  |                |                   |                 | <b>18.768,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |                |                   |                 | <b>18.768,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## MEMORANDO INTERNO

**DA DIVISÃO DE:** Contabilidade/PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

**PARA:** Exmo. Sr. Prefeito Municipal – WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

**ASSUNTO:** Informação de Dotação Orçamentária

**DATA:** 04/11/2013

Conforme solicitação de Vossa Excelência, datada de 01/11/2013, referente a informações da existência de dotações orçamentárias, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo mensal de **R\$ 1.564,00 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)**, perfazendo o valor máximo total de **R\$ 18.768,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais)**.

Temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

03 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR;

04.122.03012-004 – Manutenção da Administração Geral;

000240-3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA;

000290-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA;

É a informação.

Atenciosamente

**PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA**

Contadora

CRC-PR Nº 057.161.07-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

Japira, PR, 04/11/2013

DO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista, pelo período de 12 (doze) meses.

Em resposta ao seu expediente s/nº, datado de 01/11/2013, item 2, venho informá-lo o solicitado:

- 1 – **Recursos Financeiros** – Haverá recursos financeiros, no valor máximo de **R\$ 18.768,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais);**
- 2 – **Forma de Pagamento** – Até o **dia 30 (trinta)** do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal Eletrônica/NF-e, devidamente atestada pelo setor competente.

Atenciosamente, ✓

  
**HEDNEI CUNHA DO VALLE**  
Diretor do Departamento de Finanças





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

Japira, 05 de novembro de 2013.

DA: **PROCURADORIA JURÍDICA**  
PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Prefeito,

À apreciação desta Procuradoria Jurídica veio o processo administrativo referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo mensal de R\$ 1.564,00 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o valor máximo total de R\$ 18.768,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais).

A **Contadora**, Sra. PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA informou a existência de previsão de Recursos de Ordem Orçamentária, (doc. Anexo);

O **Diretor do Departamento de Finanças**, Sr. HEDNEI CUNHA DO VALLE informou que haverá Recursos Financeiros e processamento da forma do pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, devidamente atestados pelo setor competente.

Tendo em vista ao que foi apresentado. Salvo Melhor Juízo e entendimento acreditamos que a licitação dar-se-á sob a modalidade CONVITE, determinada em função do limite constante no Artigo 23, inciso II,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

alínea "a" da Lei nº 8.666/93, inclusa alteração da Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, de acordo com o Art. 47 e 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, informo que o tipo de licitação a ser adotado é o constante no artigo 45 § 1º, inciso I da lei retro citada.

É o parecer,

ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI  
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**PORTARIA N.º 154/2013 de 20/08/2013.**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**, usando de suas atribuições legais Resolve.

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2013, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores: **ELISANGELA HEIDGGER BENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.306.067-2 e do CPF nº 726.452.459-00; **ROSANE APARECIDA PAGANI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.693.686-9 e do CPF nº 065.965.089-43 e **CEDIELTON ARNALDO DECOL**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.038.775-39 e do CPF nº 081.993.159-46.

**ART. 2º - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pela servidora ROSANE APARECIDA PAGANI de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.**

**ART. 3º - Fica revogada a portaria 023/2013 de 04/01/2013.**

**ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**ART. 5º - Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 20 de agosto de 2013.

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

Japira, 06 de novembro de 2013.

DA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA  
DRA. ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI

Prezada Senhora,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria Minuta do Edital de Licitação **CONVITE Nº. 008/2013-PMJ** e respectiva Minuta de Contrato para análise e viabilidade.

Sem mais para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 008/2013-PMJ

### PREÂMBULO

O Município de Japira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 480, Centro, na Cidade de Japira, Estado do Paraná, torna público que fará realizar no dia **19/11/2013 às 09h30min**, licitação na Modalidade **Convite nº 008/2013-PMJ**, do tipo **Menor Preço**, sob o regime de execução de empreitada por "PREÇO GLOBAL", objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa**, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98 e Lei Complementar nº 123/06, bem como pelas condições específicas deste Convite e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicados serão entregues os 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, dando-se início, nesta mesma sessão à abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso os de Proposta de Preços, observado o disposto no inciso III do Art.43, da Lei nº 8.666/93.

|   |
|---|
| <p><b>DATA: 19/11/2013</b><br/><b>PROTOCOLO até às 09h20min</b><br/><b>ABERTURA às 09h30min</b><br/><b>LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR)</b></p> |
|---|

**Observação:** Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

### 01. OBJETO

**01.01.** O Objeto do presente Convite é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista, pelo período de 12 (doze) meses;

**01.02.** O valor máximo permitido, para esta licitação é de no valor máximo mensal de **R\$ 1.564,00 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)**, perfazendo o valor máximo total de **R\$ 18.768,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais)**;

**01.03.** O valor máximo deverá respeitar o constante acima descrito, bem como o constate do TERMO DE REFERÊNCIA do presente Edital e arquivo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

proposta digital que será gerado em nome da empresa participante pelo Departamento de Licitações, Contratos e Convênios do Município de Japira. A proposta que desobedecê-la, será considerada em desacordo com as exigências deste Convite;

## 02. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 02.01. Poderão participar desta licitação:

02.01.1. Além das empresas convidadas, as demais interessadas que pertencerem ao ramo pertinente ao objeto cotado no presente certame, manifestando seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas da abertura da proposta, através da retirada do edital junto ao Departamento de Licitações, Contratos e Convênios e atenderem às condições deste Convite e apresentarem os documentos nele exigidos;

02.01.2. Não estejam sob falência, concordata ou Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou declaradas inidôneas por Órgão Público Municipal, Estadual e/ou Federal;

02.01.3. Que não possuam em seu quadro societário, pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Servidos Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme estabelece o Art. 89º da Lei Orgânica do Município de Dez/94;

02.02. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de Documento de Identificação com foto e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular ou Carta Credencial (modelo anexo), com assinatura reconhecida em cartório.

02.02.1. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e Documento de Identificação com foto;

02.03. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 02.02, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma;

02.04. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

02.05. A proposta deverá ser entregue diretamente pela proponente, não será aceita proposta enviada pelo correio ou outro serviços de entrega.;

02.06. **Recomenda-se que os representantes legais das licitantes estejam presentes na data, hora e local da abertura da licitação, caso não haja representação as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE RENÚNCIA (constante do anexo do presente edital).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## 02.07. EM SE TRATANDO DE MICRO EMPRESAS E OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

02.07.1.1. *Art. 3º* - consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

02.07.1.2. Para tanto estas deverão comprovar que ocupam da referida condição, mediante apresentação de **Certidão expedida pela Junta Comercial OU Comprovante extraído do sítio da Receita Federal**, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

02.07.1.2.1. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006.

02.07.03. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

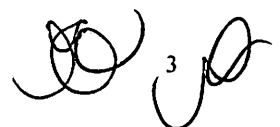
02.07.04. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

02.07.05. O prazo para apresentação dos novos documentos de regularidade fiscal correrá após a homologação, pois somente então é que se pode falar em eventual direito à contratação.

02.07.06. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

02.08. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte; (Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006);

02.08.01. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam

 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

iguais ou até 10% (dez por cento) superiores á proposta mais bem classificada; (§1º Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006);

## 02.08.02. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

02.08.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (Art. 45, Inciso I da Lei Complementar 123/2006);

02.09. Só ocorrerá o desempate, somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

02.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes;

02.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

02.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

## 03. SUPORTE LEGAL E DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

03.01. Esta licitação será regida pelo presente Convite com todos os anexos e documentação nela mencionados, pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98 e Lei Complementar nº 123/06;

## 04. DA HABILITAÇÃO

04.01. Os documentos para habilitação deverão ser entregues separadamente da Proposta de Preços, em envelope fechado, contendo as seguintes indicações:

|  |
|--|
| <b>ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO</b><br><b>NOME DA EMPRESA</b><br><b>Nº CNPJ</b><br><b>ENDEREÇO</b><br><b>CEP</b><br><b>TELEFONE, E-MAIL</b><br><b>CONVITE Nº 008/2013-PMJ</b><br><b>DATA/HORÁRIO</b> |
|--|

## 04.02. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

04.02.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para fins de comprovação do Ramo de Atividade da Empresa, acompanhado de cópia autenticada de documento oficial com foto e CPF dos representantes/sócios da empresa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

04.02.2. Registro comercial e cópia (**AUTENTICADA EM CARTÓRIO**) da Cédula de Identidade do Representante legal, no caso de empresa individual;

04.02.3. Declarações constantes do anexo do presente edital, impressos em papel timbrado da empresa, contendo **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL, CEP, etc.**;

04.02.4. **TODAS AS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELA EMPRESA PARTICIPANTE**, deverão ser apresentadas com as assinaturas reconhecidas em cartório, inclusive as constantes dos anexos do presente edital. A proponente que desobedecer será considerada em desacordo com o presente edital, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

#### **04.03. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

04.03.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

04.03.2. Certidão Negativa de Débito–**CND**, comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social–**INSS**;

04.03.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–**FGTS**;

04.03.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal e Estadual** do domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

04.03.5. Certidão Negativa de Débito – **CND**, comprovando regularidade de situação junto á Procuradoria Geral da União – **PGFN**

04.03.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (*emitida pelo site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)*)

#### **04.04. QUANTO Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

04.04.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias de sua expedição;

#### **04.05. QUANTO Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

04.05.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica com objeto similar ao licitado e emitido por pessoa jurídica de direito público interno, com descrição taxativa das atividades similares a do objeto do presente certame, com validade entre 01 de Janeiro de 2013 á 31/12/2013;

04.05.1.1. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º, Art. 43, da Lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 04.05.2. Diploma ou Declaração de Instituição de Ensino superior devidamente credenciada e com curso autorizado pelo MEC, nas áreas de administração pública ou contabilidade, da pessoa do administrador ou funcionário da empresa;
- 04.05.2.1. Em se tratando de funcionário da empresa, deverá ser apresentada a comprovação de vínculo empregatício, através de Registro em Carteira e Ficha de Registro OU Contrato de Prestação de Serviços com as assinaturas reconhecidas em cartório;
- 04.05.3. Apresentação de no mínimo 02 (duas) respostas formalizadas a consultas exaradas por órgãos públicos referentes a demandas requeridas junto aos Órgãos de Controle Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou Tribunal de Contas da União, sendo tais documentos acompanhados de protocolo, ou assinatura dos respectivos fiscais do contrato da entidade pública, ou unidade técnica específica;
- 04.05.4. Declaração expressa pela empresa participante, de que conhece todos os termos da licitação, bem como tomou conhecimento de todas as especificações concernentes ao objeto da licitação, declarando ainda que preenche todos os requisitos exigidos na habilitação; **(assinatura reconhecida em cartório)**
- 04.06. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou por Servidor da Administração ou mediante publicação em Órgão de Imprensa Oficial;
- 04.07. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios;
- 04.08. Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes "Propostas";
- 04.09. Fica entendido que as especificações e toda documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## 05. DAS PROPOSTAS

- 05.01. As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

CEP

TELEFONE, E-MAIL

CONVITE Nº 008/2013-PMJ

DATA/HORÁRIO

05.02. Para preenchimento da Proposta de Preços será gerado o **arquivo de proposta digital para abertura, preenchimento e impressão** no programa **EsProposta**, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Japira, onde deverá ser apresentada dentro do envelope **PROPOSTA DE PREÇOS** em via rubricada e **assinada pelo titular ou representante legal**, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;

05.02.1. A proponente participante deverá solicitar o arquivo de proposta em no máximo 24 (vinte e quatro) hs antes da abertura da proposta, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Japira, através do e-mail [licita.japira@hotmail.com](mailto:licita.japira@hotmail.com), informando os dados cadastrais da empresa, tais como: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, etc;

05.02.2. **NÃO** será aceita somente a proposta escrita;

05.02.3. Valor unitário e total para cada item proposto incluindo toda a despesa equivalente ao mesmo;

05.03. O arquivo da proposta de preços gerada em nome da proponente participante deverá **ser gravada e apresentada em CD ou PEN-DRIVE** para leitura da mesma no ato da licitação:

05.03.1. Tanto o CD quanto o Pen-drive, não será devolvido, ficando este arquivado junto à proposta de preços apresentada;

05.04. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

05.05. Deverá ser apresentada também a Proposta de Preços, constante do ANEXO do presente Edital, impressa em papel timbrado da empresa contendo: A Razão Social, o número do CNPJ, Endereço completo, CEP, etc, com a ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO;

05.05.1. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas; observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 64, da lei nº 8.666/93;

05.05.2. O referido prazo de validade das propostas ficará suspenso caso haja interposição de recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 05.05.3. Preço total em algarismos e por extenso, ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerá o em algarismo;
- 05.06. Os valores propostos deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula;
- 05.07. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o Artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 05.08. Apresentação da proposta de preços da licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, e que obteve as informações necessárias antes de preparar sua proposta de preços;
- 05.09. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 05.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 05.11. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 05.12. A proposta que for apresentada em desacordo com o presente edital, será considerada DESCLASSIFICADA, bem como as que deixarem de apresentar o CD ou PEN-DRIVE com o arquivo da proposta gravada, ou apresentarem vazios;

## 06. DO PROCEDIMENTO

- 06.01. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo, até o dia **19/11/2013 às 09h20min**, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:
- 06.01.1. Não serão aceitos protocolos de envelopes tardios;
- 06.02. A abertura dos envelopes para verificação dos Documentos, se iniciará às 09h30min do dia 19/11/2013, os quais ficarão à disposição das licitantes, para exame e rubrica;
- 06.02.1. Depois de conferida e apreciada a documentação apresentada, sempre que possível, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação;
- 06.02.2. Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha haja recurso ou após a sua denegação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 06.03.** Abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo recursal ou após manifestação de desistência expressa da interposição de recursos;
- 06.03.1.** Julgamento e classificação das Propostas de acordo com os critérios constantes deste Convite, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos da mesma e apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
- 06.04.** Não havendo habilitação de 03 (três) empresas, não haverá abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços, sendo aberto novo prazo para apresentação de nova documentação e proposta, sendo convidadas novamente as 03 (três) empresas participantes, incluindo mais 01 (uma) do ramo pertinente ao objeto;
- 06.05.** Será facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## 07. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 07.01.** No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação "MENOR PREÇO", sob o regime de execução de empreitada por "PREÇO GLOBAL", conforme o artigo 45, Inciso I, da Lei 8.666/93;
- 07.02.** Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme o artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93;

## 08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**08.01.** A CONTRATADA obrigará-se a prestar:

- 08.01.01.** Acompanhamento, com no mínimo 02 (duas) vezes/dias, por semana na sede do Município em lugar estipulado pela Administração no momento do contrato;
- 08.01.02.** Acompanhamento de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União, com análise técnica e parecerista, sob os aspectos;
- 08.01.03.** Referendados junto à Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União 8443/92.
- 08.01.04.** Consultas, Pareceres e assessoramento de processos administrativos referentes ao Município, de análise recomendatória preventiva do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

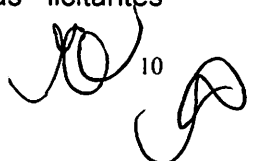


☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 08.01.05. Análise, acompanhamento e assessoramento a processos que tramitam nas Cortes de Contas do Paraná e da União.
- 08.01.06. Assessoria dos processos licitatórios, contratos administrativos e convênios, com base nas decisões e recomendações atuais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União.
- 08.01.07. Reuniões mensais ou quinzenais (critério da administração), junto aos funcionários responsáveis pelo controle interno, procuradoria, comissão de licitações e órgãos envolvidos pela atribuição do objeto.
- 08.01.08. Fornecer ferramenta consultiva na modalidade e-mail, no ato da assinatura do contrato, que será adotada entre a administração e a fornecedora do respectivo serviço, para consultas e respostas oriundas das atividades acima descritas, sem prejuízo de outras ferramentas disponíveis e usuais.
- 08.01.09. Prestar o serviço de forma semanal, com atendimento de corpo técnico junto à administração, bem como no escritório da empresa contratada, telefone e e-mail, conforme conveniência da administração.
- 08.01.10. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços;
- 08.01.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a Terceiros, quando da execução do contrato, Objeto deste Convite;
- 08.01.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 08.01.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93)

## 09. DO CONTRATO

- 09.01. A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o "Termo de Contrato" no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93;
- 09.02. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;
- 09.03. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes

 10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93;

**09.04.** Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

**09.05.** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato do Contrato conforme estabelece o Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.01.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93;

**10.02.** Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignada em ATA a desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto no Art. 109, Inciso I, alíneas "a" e "b" consoante ao disposto no Art. 43, Inciso III, ambas da Lei nº 8.666/93;

**10.03.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal, precluindo o direito ao recurso administrativo, e/ou subscrita por procuradores não habilitados legalmente no processo a responder pela firma;

**10.04.** Os recursos e/ou impugnações via fac-símile, somente serão aceitos e considerados provisoriamente, e aceitos e considerados em definitivo após recebimento via correio do original, dentro do prazo estipulado no Art. 109 e §§ da Lei 8.666/93.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.01.** As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 03 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 001 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR; 04.122.03012-004 – Manutenção da Administração Geral; 000240-3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA; 000290-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA;

## 12. DAS PENALIDADES

**12.01.** A não observância do prazo de execução dos serviços implicará em multa mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso, até o limite de no máximo 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração;

  
11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 12.02. A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Japira (PR);
- 12.03. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97, da Lei 8.666/93.
- 12.03.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório; **(Pena: Detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa "Art. 93, Lei 8.666/93")**.
- 12.03.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro ensejo de devassá-lo; **(Pena: Detenção de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa, "Art. 94, Lei 8.666/93")**.
- 12.03.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Incorre na mesma pena quem se abstém de licitar em razão de vantagem oferecida; **(Pena: Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, além da pena correspondente à violência, "Art. 95 Lei 8666/93)**.

## 13. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.01. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- 13.01.1. O objeto adjudicado deverá ser executado conforme exigências do Município de Japira/PR, no prazo estipulado;

## 14. DO PAGAMENTO

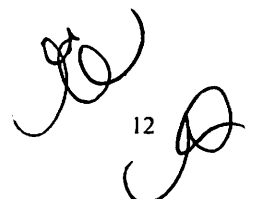
- 14.01. Será efetuado à empresa CONTRATADA até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 14.02. Realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Prestador de Serviços devidamente identificados, conforme "DECRETO FEDERAL Nº 7.507 DE 27/06/2011.

## 15. CASOS OMISSOS

- 15.01. Os casos omissos reger-se-ão pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Convite nº 008/2013-PMJ e demais legislações aplicáveis à espécie.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.01. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite;

  
12





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

- 16.02. Em qualquer fase da licitação poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, consoante ao disposto no Art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93;
- 16.03. Esta licitação poderá ser revogada no interesse da Administração Pública, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que por esse motivo tenham os licitantes direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no Art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 16.04. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecido verbalmente por empregados do licitador, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes;
- 16.05. O Aviso do presente Convite encontra-se publicado para conhecimento público no site [www.Japira.pr.gov.br](http://www.Japira.pr.gov.br), oriundo da Prefeitura Municipal;
17. ANEXOS DO PRESENTE CONVITE:
- 17.01. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
- 17.02. ANEXO II – CARTA CREDENCIAL;
- 17.03. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTENTE DE FATOS IMPEDITIVOS;
- 17.04. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
- 17.05. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- 17.06. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- 17.07. ANEXO VII - TERMO DE RENÚNCIA;
- 17.08. ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS;
- 17.09. MINUTA DO CONTRATO;

Japira, 06 de novembro de 2013.

**ELISANGELA HEIDGER BENTO WATFE**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM                | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL          |
|---------------------|-------|------|---|--------------|----------------------|
| 001                 | 12    | MÊS  | prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista | R\$ 1.564,00 | R\$ 18.768,00        |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |       |      |   |              | <b>R\$ 18.768,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO II

### CARTA CREDENCIAL

PROPONENTE

LOCAL E DATA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira (PR), referente ao Convite nº 008/2013-PMJ, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL de nossa empresa, sendo a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, bem como assinar às ATAS e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE)  
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

(Nome e assinatura do Representante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( \_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_ ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

(identificação e assinatura do declarante)  
**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO IV

### EDITAL DE CONVITE Nº 008/2013-PMJ

#### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 89

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE CONVITE Nº 008/2013-PMJ**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Japira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Nome e assinatura do representante legal da proponente.  
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO V

### EDITAL DE CONVITE Nº 008/2013-PMJ

#### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, especialmente para o **EDITAL DE CONVITE Nº 008/2013-PMJ**, não ter recebido do Município de Japira ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*  
**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO VI

### EDITAL DE CONVITE Nº 008/2013-PMJ

#### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CONVITE Nº 008/2013-PMJ**, que a proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*  
**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO VII

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Japira (PR)

### TERMO DE RENÚNCIA

A Proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade **Convite nº 008/2013-PMJ**, através de seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de Habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao Direito de Recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

(\_\_\_\_ Local \_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Assinatura do representante da proponente)  
**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

20





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## ANEXO VIII

### PROPOSTA DE PREÇOS

(A Razão Social, o número do CNPJ, Endereço completo, telefone, "fac-símile", CEP, etc.)

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

### À Comissão Permanente de Licitação

Referente ao Convite nº 008/2013-PMJ.

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços referente ao objeto do **Convite nº 008/2013-PMJ**.

O valor global fixo e sem reajuste, proposto referente ao objeto do Convite é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta de preços anexa.

Condição de Pagamento: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Acompanha o presente anexo:

- Proposta de Preços impressa pelo programa EsProposta;
- CD ou PEN-DRIVE com o arquivo de proposta digital gravada;
- 

Atenciosamente,

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal)

**ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## Minuta de Contrato

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, e a empresa \_\_\_\_\_, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, conforme especificações constantes no Objeto do Convite nº 008/2013-PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 480, CNPJ/MF nº 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada por seu Procurador \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, houveram por bem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Convite nº 008/2013-PMJ, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista, conforme especificações constantes na proposta de preços da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único:** A empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços para o Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, referente ao Convite nº 008/2013-PMJ, que integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

Pela aquisição do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo menor preço apresentado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

- 1) O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 2) Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor e prestador de serviços devidamente identificado, conforme DECRETO FEDERAL Nº 7.507 DE 27/06/2011.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

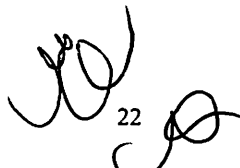
**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

### CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

  
22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução dos Serviços–

1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
2. O objeto adjudicado deverá ser executado conforme exigências do Município de Japira/PR, no prazo estipulado;

## CLÁUSULA SÉTIMA: Direitos e Responsabilidades das Partes–

### 1) Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Fazer o pedido na forma ajustada, e,
- 1.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### 2) A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 2.1. Acompanhamento, com no mínimo 02 (duas) vezes/dias, por semana na sede do Município em lugar estipulado pela Administração no momento do contrato;
- 2.2. Acompanhamento de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União, com análise técnica e parecerista, sob os aspectos;
- 2.3. Referendados junto à Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União 8443/92.
- 2.4. Consultas, Pareceres e assessoramento de processos administrativos referentes ao Município, de análise recomendatória preventiva do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União.
- 2.5. Análise, acompanhamento e assessoramento a processos que tramitam nas Cortes de Contas do Paraná e da União.
- 2.6. Assessoria dos processos licitatórios, contratos administrativos e convênios, com base nas decisões e recomendações atuais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União.
- 2.7. Reuniões mensais ou quinzenais (critério da administração), junto aos funcionários responsáveis pelo controle interno, procuradoria, comissão de licitações e órgãos envolvidos pela atribuição do objeto.
- 2.8. Fornecer ferramenta consultiva na modalidade e-mail, no ato da assinatura do contrato, que será adotada entre a administração e a fornecedora do respectivo serviço, para consultas e respostas oriundas das atividades acima descritas, sem prejuízo de outras ferramentas disponíveis e usuais.
- 2.9. Prestar o serviço de forma semanal, com atendimento de corpo técnico junto à administração, bem como no escritório da empresa contratada, telefone e e-mail, conforme conveniência da administração.
- 2.10. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços;
- 2.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a Terceiros, quando da execução do contrato, Objeto deste Convite;
- 2.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93)

## CLÁUSULA OITAVA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

Fica estipulada no presente Contrato uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato.

**Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

## CLÁUSULA NONA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência-

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da administração sua prorrogação por igual período, conforme Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Convite nº 008/2013-PMJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**


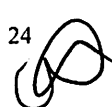
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

  
24  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

Japira, 06 de novembro de 2013.

DA: PROCURADORA JURÍDICA  
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Com relação à minuta do Edital de Licitação **Convite n.º 008/2013-PMJ** e respectiva minuta de Contrato, informo que a mesma está de conformidade com o artigo 40 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Outrossim, informamos que rubricaremos todas as folhas do referido Edital para comprovar a aprovação do mesmo por parte de nossa Procuradoria.

É o parecer,

  
**ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI**  
Procuradora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

Japira, 06 de novembro de 2013.

**DO: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezada Senhora,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo. **AUTORIZO** a licitação na modalidade **Convite nº 008/2013-PMJ**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98 e Lei Complementar nº 123/2006, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo mensal de R\$ 1.564,00 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o valor máximo total de **R\$ 18.768,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais)**.

Atenciosamente,

  
**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## AVISO DE LICITAÇÃO REF. AO EDITAL DE CONVITE Nº 008/2013-PMJ

O Município de Japira, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, Inscrição Estadual Isento, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, torna público que fará realizar no dia 19/11/2013 às 09h30min, Licitação na Modalidade Convite nº 008/2013-PMJ, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução de empreitada por "PREÇO GLOBAL", objetivando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa**, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98, Lei Complementar nº 123/06, bem como pelas condições específicas constante do Edital e de conformidade com a autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Na data hora e local abaixo indicado serão entregues os 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, dando-se início, nesta mesma sessão à abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso os de Proposta de Preços, observando o disposto no inciso III do Art.43 da Lei nº 8.666/93.

**DATA: 19/11/2013**  
**PROTOCOLO até às 09h20min**  
**ABERTURA às 09h30min**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Japira (PR)**

**Observação:** Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos Envelopes, ficará a reunião adiada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**OBJETO:** O Objeto desta licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas, junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em municípios do Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista, pelo período de 12 (doze) meses.

O valor máximo permitido para esta licitação é de no valor máximo mensal de R\$ 1.564,00 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), perfazendo o valor máximo total de R\$ 18.768,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais).

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Japira, no horário de expediente, sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, ou pelo fone/fax: (43) 3555-1401, ou através do e-mail: licita.japira@hotmail.com.

É o presente Aviso publicado no Diário Eletrônico no sítio [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br).

Japira, 06 de novembro de 2013.

**ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## FOLHA DE RECEBIMENTO REFERENTE AO CONVITE Nº 008/2013-PMJ

**OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa.

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES ATÉ:** 19/11/2013 às 09h20min

**ABERTURA DOS ENVELOPES EM:** 19/11/2013 às 09h30min

### TWR ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ.: 18.162.833/0001-14

Rua: Carmello Greca Júnior, nº 206

Bairro Xaxim

Curitiba-PR.

CEP: 81.810-570

*SEDEC*

*34615-2*

06/11/2013

### KAURI CONSULTORIA E PESQUISA LTDA

CNPJ.: 04.893.080/0001-02

Rua Dep. Mario de Barros, nº 1.700

Cj. 208 - Centro Cívico

Curitiba-PR.

CEP: 80.530-280

*SEDEC*

*34615-5*

06/11/2013

### PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 02.0320.472/0001-57

Rua: Rancho Alegre, nº 307

Campo Magro-PR.

CEP: 83.535-000

*SEDEC*

*34615-0*

06/11/2013





ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
AG: 36302911 - AC JAPIRA  
JAPIRA - PR  
CNPJ: 34028316483902 Ins. Est.: 1012097251

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: MUNICIPIO DE JAPIRA  
CNPJ/CPF: 75969881000152  
Doc. Post.: 89862584  
Contrato: 391232651 Cod. Adm.: 13106176  
Cartao: 66373395

Movimento: 06/11/2013 Hora: 15:06:51  
Caixa: 54441324 Matrícula: 85680982  
Lancamento: 013 Atendimento: 00006  
Moralidade: A Faturar

| DESCRICAO        | QTD. | PRECO (R\$) |
|------------------|------|-------------|
| SEDEX - CONTRATO | 1    | 17,06+      |

Valor do Porte (R\$): 14,06  
Cep Destino: 80530-280 (PR)  
Peso real (KG): 0,144  
Peso Tarifado: 0,144

OBJETO: SF196028568BR  
AVISO DE RECEBIMENTO: 3,00

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

|                  |   |        |
|------------------|---|--------|
| SEDEX - CONTRATO | 1 | 17,06+ |
|------------------|---|--------|

Valor do Porte (R\$): 14,06  
Cep Destino: 83535-000 (PR)  
Peso real (KG): 0,144  
Peso Tarifado: 0,144

OBJETO: SF196028561BR  
AVISO DE RECEBIMENTO: 3,00

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

|                  |   |        |
|------------------|---|--------|
| SEDEX - CONTRATO | 1 | 17,06+ |
|------------------|---|--------|

Valor do Porte (R\$): 14,06  
Cep Destino: 81810-570 (PR)  
Peso real (KG): 0,144  
Peso Tarifado: 0,144

OBJETO: SF196028575BR  
AVISO DE RECEBIMENTO: 3,00

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO (R\$) 51,18

Valor Declarado nao solicitado (R\$)  
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentacao de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de acordo com as clausulas contratuais

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Ass. Responsavel \_\_\_\_\_

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100.  
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E RECLAMACOES 08007250100

VIA-CLIENTE

SARA 6.5.01



[Voltar](#)

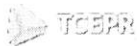
Detalhes processo licitatório

|   |   |
|---|---|
| <b>Informações Gerais</b>               |   |
| Entidade Executora                      | MUNICÍPIO DE JAPIRA   |
| Ano*                                    | 2013 Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 8   |
| Modalidade*                             | Convite Número edital/processo* 008   |
| Descrição Resumida do Objeto*           | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA. |
| Forma de Avaliação                      | Menor Preço Dotação Orçamentária* 0300104122030120043372390000                                |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 18.768,00 Data de Lançamento do Edital 06/11/2013   |
|   | Data da Abertura das Propostas 19/11/2013 Data Registro 06/11/2013                            |
| NOVA Data da Abertura das Propostas     | Data Registro Data Cancelamento   |

CPF: 72645245900 ([Logout](#))

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[TOPO ^](#)



Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico  
Curitiba - PR - CEP 80530-910  
Fone: 41 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21

[Ex. lei orgânica](#)

[Buscar](#)

[Versão Mobile](#)

[Versão Mobile](#)



**Código da publicação:** 1746  
**Nome da Publicação:** AVISO DE LICITAÇÃO - REF. AO EDITAL DE CONVITE Nº 008/2013  
**Data/hora Veiculação:** 06/11/2013 12:47  
**Data/hora Publicação:** 07/11/2013 08:00  
**Número do Ato:** 008/2013  
**Tipo:** AVISO DE LICITAÇÃO  
**Órgãos:** PREFEITURA MUNICIPAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
**Ementa:**  
**Situação:** ATIVO  
**Assunto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa.  
**Observação:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 - e-mail: japira@pop.com.br



## MEMORANDO

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### I - DOS FATOS:

Avoquei os presentes autos em função do parecer exarado por esta Procuradoria Jurídica em 05 de novembro de 2013, nos autos de Convite nº 008/2013-PMJ para a contratação de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa em administração, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em município dos Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista.

### II - DO PARECER:

O presente procedimento tem como objeto de serviços de assessoria e consultoria em organização administrativa em administração, acompanhamento preventivo e posterior de processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná, com envio de informações diárias de pré-julgados, instruções normativas e consultas junto ao Município de Japira e referente a demandas similares em município dos Estado do Paraná, com análise técnica e parecerista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 - e-mail: japira@pop.com.br



Em 05 de novembro de 2013 esta Procuradoria emitiu parecer opinando pela abertura de certame licitatório na modalidade convite.

Ocorre que acompanhando os mais recentes entendimentos do Tribunal de Contas verifiquei que em caso semelhante foi emitida decisão no sentido que deve-se evitar a realização de carta convite, dando-se preferência à modalidade pregão.

Assim, tendo em vista tal fato, entendo que não pode o presente procedimento prosseguir, devendo a presente licitação ser revogada, para que seja elaborado novo edital onde se utilize a modalidade pregão.

É bem verdade, que o rito licitatório, por vezes longo e oneroso, não pode ser revogado sem um motivo grave, tendente à lesão do interesse público. A doutrina condena peremptoriamente o rigor formalista. Fatos previsíveis, ou sem consequências realmente insuperáveis não devem induzir ao desfazimento do processo de licitação.

Como bem aponta Hely Lopes Meirelles o desfazimento de uma licitação reclama a chamada "justa causa":

"Anulando ou revogando a licitação, o Poder Público estará exercitando sua faculdade de corrigir os próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou carentes de utilidade para o serviço público. **O que a Administração não pode é invalidar licitação sem justa causa**, para favorecer ou prejudicar licitante. Se assim agir, praticará ato nulo, por excesso ou abuso de poder, com todos os consectários desse desvio de finalidade. **A justa causa para anular ou revogar a licitação deve ficar evidenciada** em procedimento regular, com oportunidade de defesa. **Não basta a simples alegação de vício ou de interesse público para invalidar a licitação; necessário é que a Administração demonstre o**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: japira@pop.com.br



motivo invalidatório." (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo: Malheiros, 2010, 15ª edição, pág. 223)

Destarte, podemos afirmar que é patente na doutrina e na jurisprudência (incluindo a dos Tribunais de Contas) a obrigatoriedade da revogação de licitações em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente atender aos princípios da motivação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 - e-mail: japira@pop.com.br



*e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*"A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público**... Após, praticado o ato, a administração verifica que o **interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de **conveniência acerca do futuro contrato** (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de **conveniência exteriorizado anteriormente**". (Grifo nosso)*

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 - e-mail: japira@pop.com.br



ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...)  
2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. **À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público.** Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: japira@pop.com.br



*devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)*

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

**Assim, tendo em vista as razões acima expostas entendo que impõe-se à Administração a revogação da Carta Convite nº 008/2013-PMJ, em face do interesse público acima exposto.**

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Japira, 13 de novembro de 2013.

**ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI**

Procuradora do Município - OAB/PR nº 38.993



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## CONVITE Nº. 008/2013-PMJ

### DECISÃO

Diante das informações contidas e acolhendo a manifestação da Procuradoria Jurídica (fls. 044 a 049), DECIDO pela REVOGAÇÃO do CONVITE nº 008/2013-PMJ, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e subitem 16.03 do referido Edital, providência esta adotada por interesse público.

À Licitações e Contratos para providências pertinentes quanto á revogação do certame.

Japira, 13 de novembro de 2013.

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA - PR.**

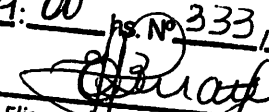
CONVITE Nº 008/2013 - PMJ

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

DATA: 19/11/2013

HORÁRIO DE ABERTURA: 09 HORAS e 30 MINUTOS

Local: Avenida Alexandre Leite dos Santos - nº 480 - Centro - JAPIRA

Protocolo de Recebimento  
Recebemos em 14 / 11 / 13  
às 14:00 hs. Nº 333, 13  
  
**Elisângela Heidgger Bento**  
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.  
RG: 7.306.067-2  
Port. n.º 099/2013 de 13/05/2013

MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.751/0001-15, escritório de advocacia devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 1.922, sediada a Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu advogado, Dr. Aldo de Mattos Sabino Junior, brasileiro, portador do RG nº 1.192.779-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.170.339-53, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 17.134, domiciliado na Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba - PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente:

**IMPUGNAÇÃO**

Em face do Edital de Licitação CONVITE Nº 008/2013 - PMJ, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir exposta:

**I - Dos fatos**



Edital de Licitação CONVITE Nº 008/2013 - PMJ, têm no item 04.05.1 e 04.05.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a seguinte condição:

“04.05.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica com o objeto similar ao licitado e emitido por pessoa jurídica de direito público interno, com descrição taxativa das atividades similares a do objeto do presente certame, com validade de entre 01 de janeiro de 2013 á 31/12/2013”.

“04.05.3. Apresentação de no mínimo 02 (duas) respostas formalizadas a consultas exaradas por órgão públicos referentes a demandas requeridas junto aos Órgãos de Controle Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou Tribunal de Contas da União, sendo tais documentos acompanhados de protocolo, ou assinatura dos respectivos fiscais do contrato de entidade pública, ou unidade técnica específica”;

Todavia, este não deve prosperar os itens 04.05.1 e 04.05.3 devido às razões de fato e de direito expostas a seguir:

## **II -Da tempestividade desta impugnação**

A Lei nº 8.666/93 que instituiu normas gerais sobre licitações preceitua em seu art. 4, § 2º, que:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência a abertura dos envelopes de proposta em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades

que viciarem esse edital, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso”

Desta feita, como o recebimento e abertura da licitação estão previstos para o dia 19 de novembro de 2013, a presente impugnação encontra-se tempestiva conforme a lei.

### **III - Da exigência de qualificação técnica por pessoa jurídica de direito público**

No caso em tela é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes que prestaram serviços técnicos para pessoa de direito privado, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei geral de Licitações, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; ( grifos e negritos nossos)



No mesmo diploma normativo, o legislador veda a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitação de tempo ou de época, eis o comando normativo:

“Art. 30.(...) § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação:

“Art. 44. § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigilo, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”:

O Acórdão 944/2006 - Plenário do TCU recomenda a abstenção de se incluir quesito que atribua pontos na avaliação da proposta técnica pelo tempo de existência do licitante na prestação de serviços:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 53 e 55 da Lei nº 8.443/1992 e o art. 234 do Regimento Interno/TCU, em:

“9.2.1. se abstenha de utilizar, em futuras licitações, critérios de pontuação técnica com base no tempo de atuação no mercado das empresas proponentes, por configurar cláusula desarrazoada e restritiva à competitividade, afrontando o Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”;

Está claro que não é adequada apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica com objeto similar ao licitado e emitido por pessoa jurídica de direito público interno, limitando os profissionais que prestaram serviços técnicos para pessoa jurídica de direito privado.

Também a vigência do atestado de capacidade técnica entre 01 de janeiro de 2013 á 31/12/2013, restringe a participação de profissionais que efetuaram serviço em anos anteriores.



Restringindo a participação com igualdade de condições entre profissionais que efetuaram a prestação de serviço em anos anteriores, colidindo com o Princípio da Isonomia.

**IV - Da Exigência de no mínimo 02 (duas) respostas formalizada a consultas exaradas por órgãos públicos juntos aos Órgãos de Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

No item 04.05.3, supramencionada no edital, está exigindo 02 (duas) respostas formalizadas a consultas exaradas por órgãos públicos juntos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no caso em tela, deveria ser atuação perante o Tribunal de Contas do Paraná.

**V - Do Princípio da Isonomia**

A nossa Constituição Federal de 1988, preceitua o Princípio da Isonomia, *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”: (grifos e negritos nossos).

Especificamente na Carta Constitucional, no capítulo da Administração Público, o legislador prescreve que as licitações serão contratadas mediante processo de licitação onde assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, eis o comando normativo em questão:

“Art. 37 (...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”: ( grifos e negritos nossos).

A Lei nº 8.666 de 21/06/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração, ratifica o comando normativo da Constituição Federal de 1988, eis o comando normativo:

“Art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”; (grifos e negritos nossos).

No caso em comento, verifica que os itens supramencionados, estão em colisão ao Princípio da Isonomia de ordem constitucional e legal, vedando o caráter competitivo da Licitação, sendo justa e plausível sua exclusão ou alteração dos respectivos itens por medida de justiça.

## **VI – Dos pedidos e Requerimentos**





Ex positis, requer-se à Vossa Senhoria:

**I** - seja recebida e processada a presente Impugnação, em caráter de urgência;

**II** - seja, ao final, julgada procedente a presente Impugnação, suspendendo-se a realização do certame até a exclusão ou alteração dos itens nº 04.05.1 e 04.05.3, do supramencionado Edital, para que seja aceitado Atestado de Pessoa Jurídica de Direito Privado;

**III** - seja, ao final, julgada procedente a presente Impugnação, alterando o item Qualificação Técnica da presente Edital com a impugnação a fim de adequá-lo ao Princípio da Isonomia e Caráter Competitivo da Licitação, para que seja aceita Certidão Emitida pelo Tribunal de Contas de que a equipe técnica tenha postulado mais de (2) dois processos.

Termos em que,

Pede e aguarda o pleno deferimento.

Curitiba, 13 de novembro de 2013.



ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

OAB/ PR nº 17.134



MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 07.876.751/0001-15  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, sito à Rua Brasílio Itibere. 4452, apto. 2002, inscrito na OAB/PR sob nº 17.134, portador da carteira de identidade expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná RG nº 1.192.779-3 e CPF /MF sob nº 364.170.339-53 e MARCO AURÉLIO MILANTONIO JÚNIOR, Brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG. 6.262.078-1, emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, do CPF 042.212.439-70 e do registro na OAB/PR nº 45037, sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na OAB/PR sob número 1922, folhas 304/308 livro nº 10, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, realizar a quinta alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social que era de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) é aumentado neste ato para R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) divididos em 101.000 (cento e uma mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumento este procedido com a integralização de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) sendo subscrito e integralizado em moeda corrente do país neste ato pelo sócio ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Face ao aumento, o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO:                          | QUOTAS       | VALOR EM R\$    |
|---------------------------------|--------------|-----------------|
| ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR    | 98.750       | 98.750,00       |
| MARCO AURÉLIO MILANTONIO JÚNIOR | <u>2.250</u> | <u>2.250,00</u> |
| TOTAIS:                         | 101.000      | 101.000,00      |

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face da alteração ora realizada, consolida-se o contrato social nos seguintes termos:

Da Denominação, Sede e Objeto:

1 - A Sociedade adotará a razão social de MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do (s) sócio (s) que lhe tenha dado nome, a razão social será mantida.



MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 07.876.751/0001-15

II - A sociedade terá sede em Curitiba, capital deste Estado do Paraná, na Rua Marcelino Champagnat, 202, Mercês, CEP 80.710-250.

III - A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica, e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial).

IV - A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Da Filial

V - A sociedade possui uma filial na Cidade de Cristalina Estado de Goiás, na Rua Araguaia, quadra 14, lote 04. Centro, para a qual tem destacado o capital de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

VI - O capital subscrito e integralizado é R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), dividido em 101.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, divididas entre os sócios da seguinte maneira:

| SÓCIO:                          | QUOTAS       | VALOR EM R\$    |
|---------------------------------|--------------|-----------------|
| ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR    | 98.750       | 98.750.00       |
| MARCO AURÉLIO MILANTONIO JÚNIOR | <u>2.250</u> | <u>2.250.00</u> |
| TOTAIS:                         | 101.000      | 101.000.00      |

VII - Além da Sociedade, cada um dos sócios responsabiliza - se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far - se á na proporção da parte de cada um no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios - Gerentes

VIII - A sociedade será gerida e administrada exclusivamente pelo sócio ALDO DE MATTOS SABINO JÚNIOR, sendo - lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar



MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 07.876.751/0001-15

contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional e internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais, ou municipais, autarquias e sociedade de economia mista, além de representar a Sociedade Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

1º É vedado aos sócios gerentes o uso da denominação social ou logomarca em negócios alheios ao objeto social.

2º A prática de atos não inerentes ao objeto social, por parte dos gerentes, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

IX - Sem o consentimento de ambos os sócios nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais o outro sócio tenha se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

X - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

1º Os sócios devem dedicar a maior parte do seu tempo (80%) e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da sociedade, sendo - lhes vedado associar - se simultaneamente a outra Sociedade de Advogados.

2º É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em proveito da sociedade.

XI - Ficam os sócios gerentes dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XII - Pelo exercício da administração terão os sócios - gerentes direito a uma retirada mensal a título de pró - labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios - gerentes será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XIII - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar a Sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.



MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 07.876.751/0001-15

XIV - O exercício social coincidirá com ano civil. Anual mente , a 31 de dezembro , será elaborado Balanço Geral e uma demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios nas proporções de suas quotas de capital , exceto se , havendo lucro deliberarem os sócios levá - lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XV - A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional. atribuindo - lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado. parcela esta que destacara de seu próprio capital , para efeitos fiscais.

Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e morte de Sócios

XVI - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à Sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVII - Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração contratual, desde que :

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

Parágrafo único: A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

XVIII - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios este será retirado da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

IXX - Na hipótese de dissolução da Sociedade, os sócios designarão dois liquidantes, que representarão à sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais



MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 07.876.751/0001-15

XX - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da Empresa, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais. Exceto se as alterações contratuais versarem sobre gerência, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

XXI - No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII - Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

XXIV - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica.

E por assim estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em ( quatro ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de Outubro de 2011.

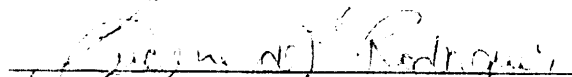


ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

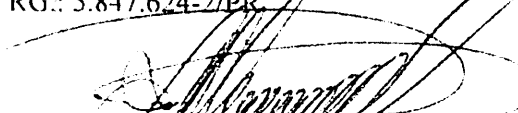


MARCO AURELIO MILANTONIO JUNIOR

Testemunhas:

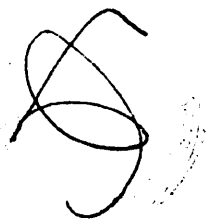


Nome: LUCIENE DE FATIMA RODRIGUES  
RG: 5.847.624-2/PR



Nome: JAIRÓ JOSÉ DO NASCIMENTO  
RG: 1.700.020/PR

O presente Instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi averbado e arquivado, nesta data, às fls. 030/034 do Livro nº 35 de Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados.  
Curitiba, 9 de Novembro de 2011.



  
JULIANA COLLE BRETAS  
Presidente da Câmara de Seleção



**Código da publicação:** 1755

**Nome da Publicação:** CONVITE Nº. 008/2013

**Data/hora Veiculação:** 18/11/2013 14:03

**Data/hora Publicação:** 19/11/2013 08:00

**Número do Ato:** 008/2013

**Tipo:** CONVITE

**Órgãos:** PREFEITURA MUNICIPAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Ementa:**

**Situação:** ATIVO

**Assunto:** REVOGAÇÃO do CONVITE nº 008/2013-PMJ, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e subitem 16.03 do referido Edital, providência esta adotada por interesse público.

**Observação:**



## HOMOLOGAÇÃO

À vista dos documentos produzidos em função do presente processo licitatório e, considerando que a proposta considerada vencedora, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitações, atende aos interesses da Administração, homologo-o, pelos

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

## ENCERRAMENTO

O presente processo, contendo \_\_\_\_\_ folhas, numeradas e rubricadas,  
e ora encerrado por mim \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_